



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Coordenadoria de Licitações e Contratos.

### **TERMO ADITIVO n° 03/2016**

Termo Aditivo ao Contrato de nº 15/2015 celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS – Câmpus Porto Alegre e a empresa MACRO ENERGIA LTDA.

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Porto Alegre, CNPJ 10.637.926/0003-08, sediado na Av. Coronel Vicente 281, Bairro Centro, CEP 90030-041, na cidade de Porto Alegre – RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral do Câmpus Porto Alegre, Sr. Marcelo Augusto Rauh Schmitt e a empresa Macro Energia LTDA., ambas já qualificadas no contrato primitivo, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de 22 de maio de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O prazo de vigência do contrato terá acréscimo de 60 (sessenta) dias.

1.2 O prazo de execução das obras terá acréscimo de 60 (sessenta) dias.

**Base legal:** O acréscimo do prazo contratual e executivo fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O contrato não terá alteração dos valores celebrados no Termo Aditivo 02/2015, mantendo o valor global ajustado de R\$ 1.400.602,61 (um milhão, quatrocentos mil, seiscentos e dois reais e sessenta e um centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do prazo contratual passa a ser de 16 de maio de 2016 a 16 de julho de 2016.

3.2 O prazo executivo para conclusão das obras é de 21 de março de 2016 a 21 de maio de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – VEDAÇÃO DE NEPOTISMO**

4.1 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.2 Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau."

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinaram o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

IFRS Campus Porto Alegre  
Marcelo Augusto Rauh Schmitt  
Diretor Geral  
Portaria 316/2016

MACRO ENERGIA LTDA.  
André Garcia Calegari  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

NOME  
CPF

---

NOME  
CPF